

NOTA INFORMATIVA

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 207/2020, que regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, a qual entra em vigor a 28 de agosto de 2020.

Destacamos os seguintes pontos:

- ✓ Esta medida consiste num apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, I.P.
- ✓ São requisitos para a concessão do apoio financeiro os seguintes:
 - A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
 - A celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo (duração igual ou superior a 12 meses), a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP, I. P.;
 - A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
 - Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio.
- ✓ Pode candidatar-se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos e que reúna, nomeadamente, os seguintes requisitos: (i) ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, (ii) não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros

concedidos pelo IEFP, I. P.; (iii) Não ter pagamento de salários em atraso (iv) não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

- ✓ A observância dos requisitos previstos no ponto anterior é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante todo o período de concessão dos apoios financeiros.
- ✓ Podem candidatar-se também à medida as entidades que iniciaram Processo Especial de Revitalização ou Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas.
- ✓ São elegíveis os contratos de trabalho celebrados com desempregado inscrito no IEFP, I. P. há pelo menos seis meses consecutivos.
- ✓ Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.
- ✓ A concessão do apoio financeiro determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro desde o início da vigência do contrato apoiado e durante pelo menos:
 - 24 meses, no caso de contrato sem termo;
 - Duração inicial do contrato, no caso de contrato a termo certo.

Nota: não são, contudo, contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade promotora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

- ✓ A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:
 - 12 vezes o valor do IAS (€5.265,72), no caso de contrato sem termo e pago em três prestações;
 - 4 vezes o valor do IAS (€1.755,24), no caso de contrato a termo certo e pago em duas prestações.
- ✓ É concedido à entidade empregadora um **prémio pela conversão de contrato de trabalho a termo certo**, em contrato de trabalho sem termo, no valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de cinco vezes o valor do IAS (€ 2.194,05).
- ✓ Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas serão definidos pelo IEFP e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt.
- ✓ O IEFP, I. P., decide a candidatura no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
- ✓ O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações a que está adstrita implica a imediata cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado.

- ✓ O apoio financeiro não é cumulável com:
- Medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social;
 - Outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

27 de agosto de 2020

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL